

**REVOGADA** pela Resolução CEPE-UEMS N° 311, de 27/9/2002.

~~DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 044, de 31 de julho de 2002.~~

*Normatiza a renovação de matrícula para alunos das séries não ofertadas no calendário de julho a julho.*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em função da transferência do processo seletivo de julho/2002 para dezembro/2002, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 31 de julho de 2002,~~

### ~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º As renovações de matrícula nas séries não ofertadas obedecerão a data estabelecida pelo calendário acadêmico de julho, com início do período letivo em fevereiro do ano subseqüente, exceto para os cursos em desativação.~~

~~Art. 2º As disciplinas de dependência serão oferecidas normalmente no ano letivo.~~

~~Art. 3º O aluno retido na série renovará a matrícula no período previsto em calendário acadêmico, iniciando o período letivo em fevereiro do ano subseqüente, exceto para os cursos em desativação.~~

~~Parágrafo único. Havendo disponibilidade de professor e possibilidade de semestralização de agosto a dezembro, as disciplinas poderão ser ofertadas aos retidos em consonância com o art. 18, da Resolução CEPE-UEMS N° 260, de 4 de dezembro de 2001.~~

~~Art. 4º O aluno de transferência *ex-officio* com matrícula trancada na série não ofertada renovará a matrícula no período previsto em calendário acadêmico, iniciando o ano letivo em fevereiro do ano subseqüente.~~

~~Art. 5º O aluno que solicitar suspensão da matrícula na série para cursar dependência ou trancamento de matrícula, a partir de 2002/2003, deverá enquadrar-se ao novo calendário acadêmico do curso.~~

~~Art. 6º O período em que o aluno aguardar para adaptar-se ao novo calendário não será computado para efeito de integralização, devendo constar suspensão no seu histórico escolar.~~



~~Art. 7º Os Colegiados de curso não deverão aceitar transferências externas com adaptação em disciplinas da série não ofertada.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 9º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS

Homologo em 5/8/2002.

\_\_\_\_\_  
Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME  
Reitora – UEMS